Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Lei número 2.911, de 13 de outubro de 1.997.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Lyra São João / de Piedade, para o fim que especifica."**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Musical/ "Lyra São João", visando a execução de projeto e/ eventos culturais e artísticos.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no / convênio a ser celebrado entre o Município e a Sociedade Musical "Lyra São João".

Parágrafo Único - Assinado o convênio, o Chefe do Executivo / encaminhará cópia à Câmara Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente / lei, correrão por conta de recursos contemplados/ nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de outubro de 1.997.

**José Tadeu de Resende**
**Prefeito Municipal**

**Autor do projeto: Prefeito Municipal**

**Autores da emenda: Vereador Heldo Sertori, Vereador Décio Alves Vieira e Vereador José Pereira da Silva.**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

Publicado. 23/10/97.

**LEI NÚMERO 2.911,**
**DE 13 DE OUTUBRO DE 1997**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Lyra São João de Piedade, para o fim que especifica."

**José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Musical "Lyra São Jõao", visando a execução de projeto e eventos culturais e artísticos.

**Artigo 2º** - As condições das execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Município e a Sociedade Musical "Lyra São João".

**Parágrafo Único** - Assinado o convênio, o Chefe do Executivo encaminhará cópia á Câmara Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de outubro de 1997.

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:**
Prefeito Municipal

**Autores da Emenda:**
Vereadores Heldo Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva.